



SEMINÁRIO DA OFERTA PERMANENTE

Perguntas e Respostas

Vitor Bourbon

16/05/2025

Perguntas Frequentes



Qual a diferença das Rodadas de Licitações Tradicionais para a Oferta Permanente?



O sistema da Oferta Permanente difere das antigas rodadas tradicionais. Nas rodadas tradicionais era o CNPE e a ANP que ditavam o ritmo. Na Oferta Permanente, há uma participação marcante do **mercado**, pois é ele quem efetivamente **abre** o ciclo.

A Oferta Permanente é o sistema de **licitação preferencial** que consiste na **oferta contínua** de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais localizados em quaisquer bacias terrestres ou marítimas.

Os ciclos na Oferta Permanente de Concessão são iniciados a partir do momento em que uma licitante inscrita declara interesse, acompanhada de garantia de oferta, em algum setor em oferta disponível no edital vigente. Após aprovação dessa declaração de interesse pela Comissão Especial de Licitação (CEL), um novo ciclo é iniciado e a sessão pública ocorre num prazo **mínimo de 120 e máximo de 180 dias corridos**.



Perguntas Frequentes



Como é realizada a inscrição na Oferta Permanente de Concessão?



A inscrição na OPC é **única e poderá ser realizada a qualquer tempo**, independentemente da existência de um ciclo em andamento.

Para solicitar inscrição na OP — uma inscrição por regime — a interessada deverá encaminhar os documentos previstos na Seção IV do edital.

Após aprovação, a empresa está apta a participar de qualquer ciclo e poderá abrir um ciclo da OPC ou OPP, a partir da entrega de declaração de interesse e da respectiva garantia de oferta.

Após abertura, o cronograma do ciclo pode determinar, **a critério da CEL**, um prazo limite para recebimento de novas inscrições para o ciclo em andamento.



Perguntas Frequentes



É necessária a atualização cadastral de empresas que já estejam com inscrição aprovada na Oferta Permanente?



Sim.

Os documentos de **inscrição deverão ser reapresentados** caso tenham sofrido **qualquer alteração**. No caso de alteração dos representantes credenciados, cabe apresentar nova procuração que revogará a procuração previamente apresentada.

A interessada deverá realizar a inscrição uma única vez para cada no regime e **manter atualizados os documentos** de inscrição nos termos da Subseção IV.6 dos editais.

Os documentos atualizados devem ser apresentados por meio de **peticionamento eletrônico intercorrente** no Processo Administrativo de Inscrição e Qualificação da empresa no **SEI**.



Perguntas Frequentes



O que acontece com a empresa que teve sua inscrição aprovada na OPC, mas perdeu o prazo de atualização dos documentos que ocorre anualmente em junho?



A empresa terá **a inscrição suspensa**, sendo excluída automaticamente da relação de licitantes com inscrição ativa na OPC.

No entanto, **poderá regularizar** a inscrição a **qualquer momento**, mediante a apresentação dos documentos de inscrição atualizados ou de declaração atestando que os documentos de inscrição anteriormente apresentados permanecem válidos.

Caso haja um ciclo em andamento e a empresa com inscrição suspensa deseje participar, a atualização dos documentos de inscrição poderá ser realizada **no prazo estabelecido pela CEL no cronograma** do respectivo ciclo.



Perguntas Frequentes



Todas as licitantes com inscrição aprovada poderão participar de um ciclo?



Não.



Somente poderão participar de um ciclo da Oferta Permanente as **licitantes** que constem na mais recente **relação de licitantes** da Oferta Permanente do regime de contratação correspondente.

A manutenção da condição de licitante na Oferta Permanente está **condicionada à atualização anual**, no mês de junho de cada ano, dos documentos de inscrição **ou à apresentação de declaração** informando que os documentos de inscrição anteriormente apresentados se encontram atualizados conforme estabelecido no edital de licitações.



Perguntas Frequentes



No caso de licitante que pretenda apresentar oferta em consórcio, existe algum documento a ser apresentado quando da declaração de interesse na qual ela demonstre que a sua oferta será feita com outras empresas consorciadas?



Não.



A licitante **não precisa** informar antecipadamente à ANP se apresentará ofertas isoladamente ou em consórcio.

Tal informação constará na **capa do envelope de oferta** e a ANP tomará ciência durante a sessão pública.



Perguntas Frequentes



Como deve ser a apresentação da declaração de interesse acompanhada da garantia de oferta?



As declarações de interesse (ANEXO XII) e as garantias de oferta podem ser apresentadas em formato físico ou digital, desde que assinadas com certificado digital, devendo ser enviadas para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br. As **garantias de oferta** devem ser assinadas mediante **certificado digital ICP-Brasil**.

As garantias de oferta em formato físico deverão ter seus originais **remetidos ao Escritório Central da ANP** ou entregues no serviço de **protocolo do Escritório**, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), em envelope lacrado com a identificação de “**DOCUMENTO SIGILOSO**”.



Perguntas Frequentes



É permitido o envio de documentos e declarações de interesse assinadas digitalmente?



Sim.

Os documentos solicitados no edital de licitações **podem ser assinados digitalmente** (certificados digitais). Ressalte-se que as garantias previstas no edital, como garantia de oferta, garantia do PEM ou PTI e garantia de performance, quando emitidas digitalmente, devem possuir assinatura com **certificado digital padrão ICP-Brasil**.



Perguntas Frequentes



A declaração dos setores de interesse precisa estar acompanhada de garantia em valor correspondente a todos os blocos que compõem os setores de interesse?



Não.

Conforme disposto no item 6.2 do edital de licitações da OPC, “*A declaração de interesse dos setores dos blocos exploratórios ou das áreas com acumulações marginais em oferta deve estar acompanhada de garantia de oferta em **valor igual ou superior** ao indicado nos Quadros 12 e 14 do ANEXO I, respectivamente*”.

Dessa forma, o valor total da garantia de oferta deve cobrir **o total requerido para o(s) bloco(s) objeto de interesse da licitante**. Por exemplo, caso a licitante pretenda fazer oferta para 3 (três) blocos do setor “A” com 11 (onze) blocos e 2 (dois) blocos do setor “B” com 7 (sete) blocos, a garantia de oferta deve cobrir, no mínimo, o total requerido para os 5 (cinco) blocos pretendidos (3 do setor “A” e 2 do setor “B”).



Perguntas Frequentes



Como a declaração dos setores de interesse não traz a identificação dos blocos de interesse de um setor, seria possível a apresentação, em um primeiro momento, declaração e garantia de oferta para apenas 1 bloco do setor de interesse nessa etapa e, após a divulgação dos setores em oferta pela ANP, apresentar uma nova declaração com interesse para o mesmo setor acompanhada de garantia de oferta com valor adicional a fim de permitir oferta para outros blocos do setor na sessão pública?



Sim.

É possível apresentar **garantia adicional** para um mesmo setor já declarado **dentro do prazo** estipulado pela CEL.



Perguntas Frequentes



É possível a participação de um ciclo da OPC em aberto somente com garantia de oferta, sem apresentação declaração de interesse?



Sim.

É possível que as licitantes apresentem **garantia de oferta sem declaração de interesse** para um ciclo em aberto.

Entretanto, nessa configuração, a licitante **somente** poderá apresentar oferta em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse.



Perguntas Frequentes



Uma empresa já inscrita que não apresentar declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta para os setores constantes do Edital, poderá apresentar declaração acompanhada de garantia de oferta para os setores em oferta na sessão pública?



Sim.

Qualquer licitante inscrita pode apresentar declaração de interesse e garantia de oferta nos dois momentos, **antes e após divulgação** da relação de setores ou blocos em oferta no ciclo.

Licitantes que **apresentaram declaração de interesse** poderão apresentar oferta **individual ou em consórcio** e poderão integrar consórcio, no qual uma das consorciadas tenha apresentado declaração de interesse.

A licitante inscrita que **não apresentar** declaração de interesse **somente** poderá apresentar ofertas **em consórcio** com outra licitante que a apresentou.



Perguntas Frequentes



As garantias de oferta podem ser entregues em diferentes modalidades? A garantia adicional pode ser entregue em modalidade diferente da entregue anteriormente?



Sim.

Uma empresa poderá apresentar garantias de oferta **em diferentes modalidades**, inclusive as garantias adicionais, observado o edital de licitações.



Perguntas Frequentes



Quais são as modalidades de garantias de oferta que podem ser entregues? Qual é o início e o prazo de vigência dessas garantias?



As **garantias de oferta** poderão ser fornecidas nas seguintes **modalidades**:

- a) carta de crédito emitida no Brasil;
- b) carta de crédito emitida no exterior;
- c) seguro garantia; e
- d) depósito caução (**apenas para a OPC**).

O **início** da vigência da Garantia de Oferta apresentada nas modalidades Carta de Crédito e Seguro Garantia deverá ser a **data de apresentação da garantia**. A vigência deverá ser de, no mínimo, **360 (trezentos e sessenta) dias** (item 6.22 dos editais) e a forma de apresentação a ser observada consta na Subseção VI.2 da versão vigente dos editais da Oferta Permanente.



Perguntas Frequentes



Em que momento deverão ser encaminhados os documentos de qualificação?



A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica (Seção VIII do edital).

Com a **inversão de fases** proposta no edital mais recente, a ANP analisará apenas a documentação das licitantes **vencedoras** da sessão pública de apresentação de ofertas.

Caso a licitante seja consagrada vencedora, deverá encaminhar a documentação **dentro do prazo** estabelecido no cronograma do ciclo.



Perguntas Frequentes



Como faço para indicar setores para serem incluídos na Oferta Permanente de Concessão?



A **Nominação de Áreas** é o apontamento de uma área para que a ANP estude a possibilidade de ofertá-la em futuras rodadas de licitação ou na Oferta Permanente.

A **Resolução ANP nº 837/2021**, regulamenta a nomeação de áreas por agentes econômico e pode ser consultada por meio do endereço <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-anp-n-837-de-18-de-janeiro-de-2021-299559764>.

Para nominar uma área, basta preencher o formulário constante no Anexo da referida resolução e remetê-lo à ANP por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme estabelecido na resolução.

A nomeação de áreas não gera nenhum compromisso, direito ou dever para a pessoa jurídica responsável, caso a área nominada venha a ser licitada.



Perguntas Frequentes



Quais dados técnicos estão disponíveis?



Interessados poderão ter acesso aos **dados técnicos gratuitos** do Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (**REATE**) e do Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (**PROMAR**).

Pacotes de dados técnicos públicos de setores *offshore* são comercializados por intermédio dos editais de licitações ou diretamente com o Banco de Dados de Exploração e Produção da ANP (BDEP).

Na Oferta Permanente de Concessão, os pacotes são compostos por um conjunto de dados regionais para cada setor ou grupos de setores *offshore* em oferta no edital.



Perguntas Frequentes



Em que momento será possível abrir o 6º ciclo da OPC?



Conforme o edital da OPC, um novo ciclo poderá ser iniciado **após a realização da sessão pública** de apresentação de ofertas do ciclo em curso.



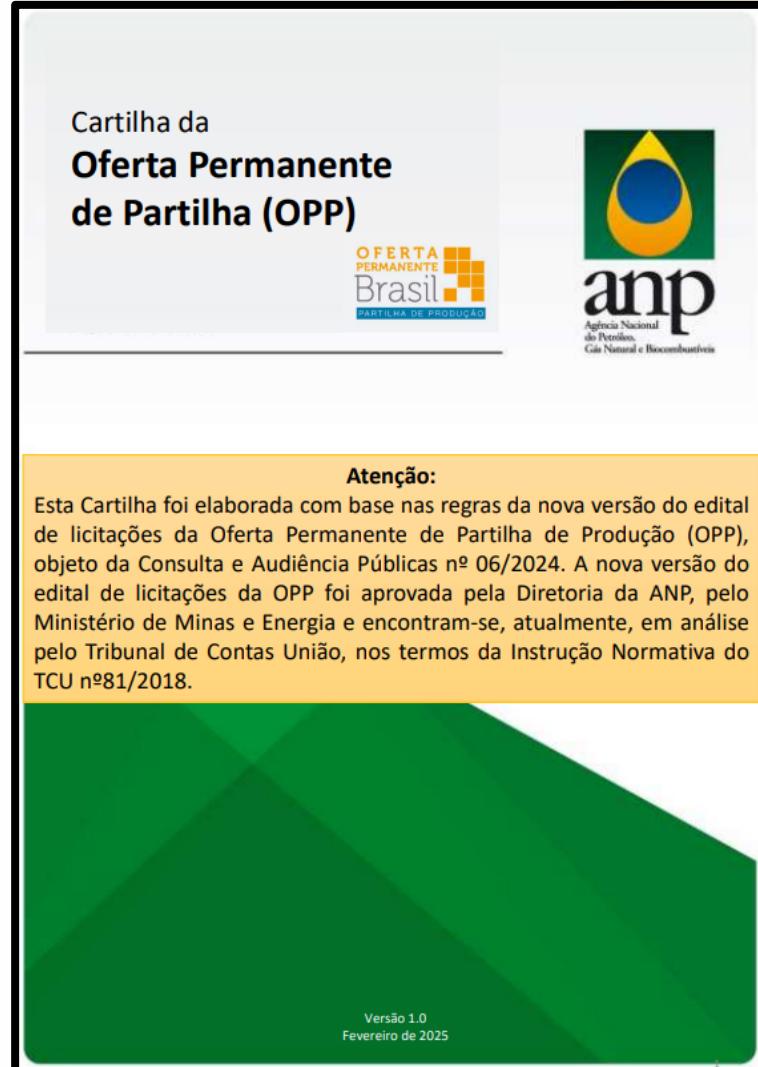
Cartilhas da Oferta Permanente



Cartilha da OPC



*Cartilha da OPC
Atualizada em fevereiro de 2025.*



*Cartilha da OPP
Atualizada em fevereiro de 2025.*



Cartilha da OPP

Perguntas Frequentes

gov.br | Ministério de Minas e Energia | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

≡ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis | O que você procura? | Microphone icon | Search icon

[Home](#) > Rodadas ANP > Mais Sobre Rodadas > Perguntas Frequentes

Perguntas Frequentes

Publicado em 23/07/2021 14h40 | Atualizado em 16/10/2023 14h57 | Compartilhe: [f](#) [in](#) [g](#) [o](#)

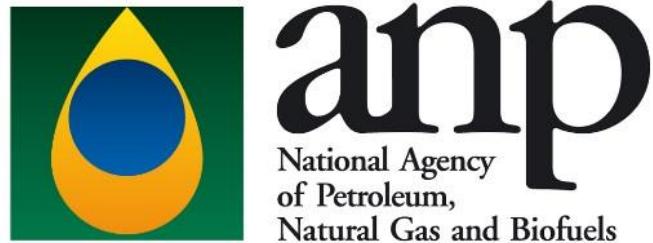
- ▼ Cessão de Contratos de E&P
- ▼ Oferta Permanente
- ▼ Processo de Qualificação
- ▼ Rodadas de licitações de E&P
- ▼ Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Compartilhe: [f](#) [in](#) [g](#) [o](#)



Perguntas Frequentes

Obrigado!



<http://rodadas.anp.gov.br/pt/>

www.gov.br/anp/pt-br

Dúvidas ou comentários: rodadas@anp.gov.br

Av. Rio Branco, 65 — Rio de Janeiro/RJ — Brazil
Tel: +55 21 2112-8100